

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

EXPEDIENTE Nº 0420/22

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA
IMPRESSÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - AIT**

CONTRATO Nº 083/22

ÍNDICE

- Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
- Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazos/Quantidades
- Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
- Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada
- Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
- Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços
- Cláusula Sétima - Do Valor e Preços
- Cláusula Oitava - Da Medição e Forma de Pagamento
- Cláusula Nona - Do Reajuste
- Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais
- Cláusula Décima Primeira - Das Garantias
- Cláusula Décima Segunda – Do Treinamento
- Cláusula Décima Terceira – Das Manutenções e Suporte
- Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades
- Cláusula Décima Quinta - Da Subcontratação
- Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão
- Cláusula Décima Sétima - Do Recebimento do Objeto
- Cláusula Décima Oitava - Da Legislação Aplicável
- Cláusula Décima Nona - Das Disposições Finais
- Cláusula Vigésima - Do Foro

**CONTRATO Nº 083/2022, CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA
DE TRÁFEGO - CET E A EMPRESA COMPLEX
TECNOLOGIA LTDA**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **COMPLEX TECNOLOGIA LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua Deputado Lacerda Franco, 300 – 9º andar – Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05418-000, com telefone(s) nº(s) 11 – 3900-9333, inscrita no CNPJ sob o nº 03.391.625/0001-10, e Inscrição Estadual nº 115.295.847.116, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de locação de impressoras com manutenção e suporte e fornecimento de bobinas de papel para impressão dos Autos de Infração de Trânsito – AIT's, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022**, com o Anexo I - Termo de Referência, e demais elementos que compõe o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRAZOS/QUANTIDADES

2.1. O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

2.2. A entrega inicial pela **CONTRATADA** de, no mínimo, **372 impressoras**, deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.3. A entrega de todos os equipamentos pela **CONTRATADA**, deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.3.1. A entrega das bobinas de papel deve ocorrer a partir da data de entrega do primeiro lote de impressoras, conforme demanda da **CET**.

2.4. Todos os equipamentos deverão ser entregues na Rua Bela Cintra, nº 385, São Paulo/SP. Após a implantação, as manutenções preventiva e corretiva bem como a entrega das bobinas de papel deverão ser feitas nas unidades gestoras, também a serem definidas pela **CET**. Todos os endereços envolvidos se restringem à área do Município de São Paulo.

2.5. A quantidade total de equipamentos, conforme especificação constante do Anexo A do Termo de Referência, é de 743 (setecentos e quarenta e três) impressoras.

2.6. A quantidade de “*cradle*” a ser entregue será a metade da quantidade de impressoras, arredondado para cima, ou seja, 372 dividido pela capacidade do “*cradle*” de carregamento simultâneo de impressoras ou baterias separadas, também arredondado para cima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, telefones fixo, celular e endereço eletrônico para contato, do Responsável Técnico pela execução dos serviços indicado na licitação e que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, o qual deverá efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CET** toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento de suas tarefas.

4.1.1. Deverá apresentar também os respectivos documentos de comprovação da capacitação e treinamento deste profissional nos equipamentos da marca ofertada, através de atestados do fabricante ou do distribuidor/representante autorizado.

4.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela cessão de direito de uso de equipamentos (LOCAÇÃO), conforme especificado no Anexo A do Termo de Referência e pelas manutenções preventiva e corretiva, para todos os equipamentos, além do suporte técnico. A manutenção corretiva inclui todos os itens da impressora, inclusive a substituição das cabeças de impressão e bobinas de papel.

4.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza também pelo fornecimento de bobinas de papel. A definição da personalização será apresentada pela **CET** logo após a assinatura do contrato, seguindo o padrão atualmente utilizado e com capacidade para atender o volume de impressão previsto para o período de contrato.

4.4. Os equipamentos deverão ser todos de última geração, novos e sem uso, devidamente configurados, bem como os acessórios previstos no Anexo A do Termo de Referência.

4.4. No caso de perda, furto ou roubo do equipamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar a reposição do mesmo em até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação e solicitação de reposição. Esse equipamento substituto deverá ser novo e compatível com o modelo dos demais equipamentos em uso. Para esta reposição será obrigatória a apresentação, pela **CET**, do boletim de ocorrência para os casos de furto ou roubo. Neste caso a **CET** se responsabilizará pelo reembolso do valor de mercado do equipamento na data da ocorrência.

4.5. As manutenções preventiva e corretiva e suporte serão realizados pela **CONTRATADA**, cujo custo está incluído na Cláusula Sétima.

4.6. As bobinas deverão ser compatíveis com o equipamento ofertado e especificado no Anexo A do Termo de Referência.

4.7. Todas as bobinas de papel deverão ser novas, devendo atender integralmente às exigências do DENATRAN expressas em sua sua Portaria 099/17, alterada pelas Portarias 124/17 e 346/20 e posteriores atualizações publicadas até a assinatura deste contrato. Em face de qualquer atualização ou exigência publicada após a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição das bobinas para que atendam essas novas exigências, de acordo com o prazo dado por essas publicações.

4.8. Caso a **CET**, a qualquer tempo, constate alguma irregularidade no papel fornecido, desde que devidamente comprovado, a **CONTRATADA** deverá substituir todo o lote irregular fornecido por

outro que atenda o exigido. Nesse caso a **CONTRATADA** deverá providenciar a troca sem ônus adicional à **CET** e estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

4.9. Para aferir a durabilidade exigida na Portaria do Denatran, a **CONTRATADA** deverá apresentar atestado emitido pelo próprio fabricante do papel confirmando esse atendimento. Se a constatação de irregularidade por parte da **CET** se der após o uso das bobinas defeituosas, respeitadas as normas de armazenamento, caberá ao fornecedor substituir essas bobinas sem necessidade de devolução das defeituosas. Para comprovação do não atendimento, a **CET** poderá acompanhar testes junto ao fabricante do papel.

4.10. As bobinas deverão ter seu verso personalizado conforme diagrama a ser apresentado pela **CET**, obedecendo o padrão atualmente utilizado. Nenhuma bobina personalizada poderá ser vendida para ou utilizada por qualquer outra pessoa física ou pessoa jurídica que não seja a **CET**. A **Figura 1 do item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência** apresenta o padrão de personalização do verso, que deverá estar pré-impresso em toda a extensão da bobina.

4.11. A **CET**, sempre que necessário, emitirá uma Ordem de Fornecimento com a quantidade de bobinas e local de entrega das mesmas, o que deverá ser atendido pela **CONTRATADA** em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.12. Não poderão faltar bobinas para a operação/utilização dos equipamentos, ficando a cargo da **CONTRATADA** a garantia de estoque mínimo junto aos equipamentos, conforme Ordens de Fornecimento emitidas pela **CET**.

4.12.1. Deverá ser considerado um consumo médio mensal de 21.000 (vinte e um mil) metros de papel para efeito de logística de distribuição, independente do consumo individual de cada equipamento.

4.13. A **CET** deverá apresentar tabela com o local onde cada equipamento deverá ser atendido pela **CONTRATADA**, tanto para reposição de bobinas quanto para as manutenções previstas na Cláusula Décima Terceira. Essa tabela será atualizada pela **CET**, sempre que necessário.

4.14. A **CET** não será responsável pelo fornecimento de qualquer insumo, materiais, mão-de-obra, transporte ou qualquer outro item necessário para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

4.14.1. A substituição de consumíveis que não tenha sido prevista em treinamento, como por exemplo cabeças de impressão, deverá ser executada pela própria **CONTRATADA** no local de gestão de cada equipamento

4.15. No caso das peças de reposição, incluindo as cabeças de impressão, todas utilizadas durante o contrato deverão ser originais e do mesmo fabricante da peça a ser substituída ou homologada pelo fabricante do equipamento.

4.16. No início da prestação dos serviços, todos os equipamentos deverão ser completos, novos e nos modelos mais atuais da marca fornecida não podendo estar descontinuados pelo fabricante na data da assinatura do contrato.

4.17. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, a qualquer pretexto, o serviço prestado, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal da **CET**.

4.18. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as despesas e encargos necessários à execução do Contrato, em especial os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação utilizada na prestação de serviços contratados.

4.19. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos acima estabelecidos, não

transfere à **CET**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

4.20. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com a execução e a supervisão permanente, de forma a obter uma prestação de serviços eficiente e eficaz, dando solução a eventual ocorrência.

4.21. Em observância a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a **CONTRATADA** se compromete em manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações e dados ou materiais de propriedade da **CET**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços relacionados ao presente Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

4.22. A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na **CET**, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.

4.23. A **CONTRATADA** e seus colaboradores/representantes deverão zelar pela confidencialidade e sigilo de quaisquer informações referentes à infraestrutura de hardware e software, sistemas, dados hospedados em algum dispositivo de armazenamento, usuários, contribuintes, topologia, configurações, políticas de segurança e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da **CET**, durante a vigência do contrato, bem como após o seu término, salvo quando houver autorização expressa da **CET** para divulgação.

4.24. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **CET** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato.

4.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato.

5.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

5.3. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Anexo I - Termo de Referência.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas.

5.5. A **CET** deverá apresentar tabela com o local onde cada equipamento deverá ser atendido tanto para reposição de bobinas quanto para as manutenções previstas no item 3.1.2. do Anexo I – Termo de Referência. Essa tabela será atualizada pela **CET**, sempre que necessário, sendo todos os endereços restritos ao Município de São Paulo.

5.6. Permitir livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde serão geridos pela **CET** os equipamentos, viabilizando assim o atendimento. Os empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, terão acesso aos locais, devendo cumprir as normas de segurança das unidades.

5.7. Na hipótese de danos causados por uso impróprio ou indevido, imperícia, imprudência ou negligência no uso dos equipamentos, ou ainda decorrentes de tentativas de reparo ou modificação, quando realizados sob domínio da **CET**, sem autorização da **CONTRATADA**, comprovados por

laudos do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada, a **CET** se responsabilizará pelo custo de reparo ou de reposição do equipamento (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, considerando-se a depreciação decorrente do tempo de uso do equipamento.

5.8. No caso de furto ou roubo do equipamento, para que ocorra a reposição do mesmo pela **CONTRATADA**, será obrigatória a apresentação, pela **CET**, do Boletim de Ocorrência. Neste caso, a **CET** se responsabilizará pelo reembolso do valor de mercado do equipamento na data de ocorrência, considerando-se a depreciação decorrente do tempo de uso do equipamento.

5.9. A fim de garantir a transição sem a interrupção dos serviços de comunicação, após o prazo total de locação, num período de até 90 dias, será feito o processo de recolha, análise e devolução dos equipamentos que estiverem de posse da **CONTRATANTE**. Nessa etapa deverão ser considerados eventuais “haveres” relativos aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

6.2. A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

6.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

6.4. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.5. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

6.6. A **CET** aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula Penalidades quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da **CET** e/ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

7.1. O valor total do presente Contrato, para os 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 1.999.988,40 (Hum milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), em função dos preços indicados na Proposta, na data base de 10/novembro/2022.

7.2. Os preços unitários/totais objetos deste Contrato são:

7.2.1. Equipamentos, Manutenção e Suporte

ITEM	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	CUSTO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
7.2.1.1. IMPRESSORAS	743	SEWOO	LK-P21	R\$ 94,15	R\$ 69.953,45
7.2.1.2. "CRADLE"	372	SEWOO	SEWOO	R\$ 15,00	R\$ 5.580,00
CUSTO TOTAL (R\$) EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE – 24 MESES					R\$ 1.812.802,80

7.2.2. Bobinas Personalizadas de Papel

ITEM	CONSUMO MENSAL PREVISTO (metros)	COMPRIMENTO BOBINA (metros)	CUSTO UNITÁRIO POR BOBINA (R\$)	CUSTO UNITÁRIO POR METRO (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL PREVISTO (R\$)
7.2.2. BOBINAS	21.000	14	R\$ 5,20	R\$ 0.3714	R\$ 7.799,40
CUSTO TOTAL (R\$) BOBINAS DE PAPEL - 24 MÊSES					R\$ 187.185,60

Custo Total do Contrato para 24 meses	R\$ 1.999.988,40
--	-------------------------

7.2.3. Preços de Referência para Reposição (Não fazem parte do valor contratado, servindo apenas de referência para eventual reembolso).

Parts No.	Descrição	Valor Unit. (R\$) Mercadoria (c/Impostos) - Inicial
LK-P21	IMPRESSORA PORTATIL LK-P21B/BT	1.924,00
AC_CRADLE P21	CARREGADOR DE BATERIA P/LK-P21	414,00
MBP03-00AS-B006	BATERIA P/IMP. LK-P21B	467,00
MBP04-00MD-C002	GABINETE SUPERIOR P/LK-P21B	59,00
MBP04-00MD-C003	GABINETE INFERIOR P/LK-P21B	69,00
MBP04-00MD-C001	TAMPA SUPERIOR P/LK-P21B	48,00
MBP04-00PA-B001	PLACA MAIN BOARD ASM P/ LK-P21B	716,00
MBP04-00DG-C001	MECANISMO DE IMPRESSÃO ASM P/LK-P21B	297,00
NACIONAL	BOLSA PROTETORA P/ IMP. PORT. LK-P21B+CLIQUE (CET)	115,00
MBP04-00MD-C012	TAMPA LATERAL DC (FONTE) P/ LK-P21B	27,00
MBP04-00MD-C011	TAMPA LATERAL USB LK-P21B	27,00
MBP02-00DG-001A	ENGRENAGEM MEC. DE IMP. LK-P21B	290,00
ADQ. MN.	PLUG P4 P/FONTE LK-P21B	30,00
TB 2.6 X 8 PH 040	PARAFUSO 2.6X8 P/LK-P21B	2,60

APM00-00DG-C036	FONTE ALIMENTAÇÃO P/ LK-P21	276,00
MBP02-00WH-C001	CABO USB P/IMP. PORT. LK-PXX	64,00
MBP04-00MD-C004	BOTÃO PUSH P/LK-P21B	32,00
MBP01-00RU-011A	PÉ DE BORRACHA P/CRADLE LK-P21	16,00
MBP04-00MD-014A	GABINETE SUPERIOR P/CRADLE LK-P21	32,00
MBP04-00MD-015A	GABINETE INFERIOR P/CRADLE LK-P21	32,00
MBP04-00MD-016A	ACRÍLICO INDICADOR LED P/CRADLE LK-P21	32,00
T2.6X5.0_BK_PH	PARAFUSO P/CRADLE LK-P21	2,60
MBP04-00WH-B003	SWITCH DA TAMPA P/LK-P21	22,00
MBP04-00PA-B002	PLACA PRINCIPAL P/CRADLE LK-P21B	190,00
MBP04-00MD-C001	CLIQUE P/ CINTO IMPRESSORA PORTATIL LK-P21B	55,00
MBP04-00MD-C010	BOTÃO FEED P/LK-P21	11,00
MBP04-00MD-C009	BOTÃO POWER P/LK-P21	11,00
MBP04-00MD-C005	GABINETE FRONTAL P/LK-P21	11,00
ADQ. MN.	HORA TÉCNICA IMPRESSORA PORTÁTIL	70,00

7.3. O custo mensal total, incluindo a locação das impressoras e a quantidade de “*cradle*” constituirá a única remuneração mensal fixa pelos serviços de locação, manutenção e suporte, conforme especificados neste contrato, nada mais podendo ser pleiteado a título de pagamento pela perfeita execução dos serviços objeto da contratação.

7.4. O fornecimento de bobinas de papel terá um custo mensal variável devendo a previsão de consumo servir de base apenas para logística de fornecimento e de distribuição conforme solicitações a serem feitas pela **CET**. Esse valor mensal variável será calculado a cada período de medição e será o custo unitário multiplicado pela quantidade de bobinas solicitadas e entregues no período de medição.

7.4.1. O pagamento da bobina de papel será calculado por metros e obedecerá a quantidade solicitada de bobinas entregues em cada período de medição.

7.5. Todos os demais custos fixos envolvidos na prestação do serviço deverão estar inclusos nos valores acima definidos.

7.6. Os preços unitários para os serviços, são os constantes da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Somente serão considerados para a medição os equipamentos em plena operação durante o período.

8.2. A medição do nível de serviço prestado pela **CONTRATADA** será feita pela **CET**, mensalmente, através de relatórios. O critério para a medição do nível de serviço incide sobre o equipamento disponível e funcionando com suas plenas condições e características, inclusive com os suprimentos necessários.

8.3. O período de apuração das medições será do dia 11 (decimo primeiro) de cada mês, ao dia 10

(dez) do mês subsequente.

8.4. A **CET** confirmará se todos os serviços prestados naquele período, ou seja, do dia 11 de cada mês ao dia 10 do mês subsequente, serão considerados como válidos, sendo passíveis de glosas.

8.5. O valor referente a cada equipamento que não esteve disponível no mês da medição, de acordo com o cronograma de implantação, bem como equipamentos que ficaram indisponíveis por falha não atendida nos prazos estabelecidos no **item 3.1.2** do Anexo I – Termo de Referência, será descontado do pagamento proporcionalmente aos dias de indisponibilidade.

8.6. A medição do nível de serviço incorrerá também sobre o tempo gasto para o atendimento às solicitações de manutenção. Equipamento que ficar sem funcionamento por falta de manutenção em um período maior que o especificado no **item 3.1.2** do Anexo I – Termo de Referência, terá as penalidades aplicadas conforme Cláusula Décima Quarta, adicionalmente à aplicação de glosas nos pagamentos

8.7. Com base nas medições aprovadas pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá as Notas Fiscais Eletrônicas ou documentos equivalentes, que serão pagas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento das obrigações.

8.8. Se as Faturas/Notas Fiscais forem apresentadas em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a **CET**.

8.9. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo e das Certidões de regularidade fiscal/trabalhista em vigência.

8.9.1. Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato não cumprir com o exigido no **item 4.25** ou vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização das Certidões e de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro e da documentação.

8.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

8.11. O pagamento será efetuado mensalmente, exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

8.12. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

8.13. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.14. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.15. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem

implicará na aceitação dos serviços pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

9.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, no valor de R\$ 59.999,65 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria SF nº 76 de 22/03/2019 da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo.

11.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo V - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

11.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.

11.2. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das penalidades de multa.

11.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TREINAMENTO

12. Deverá ser previsto, antes do início do primeiro período de medição dos serviços prestados, treinamento para, no mínimo, 05 (cinco) colaboradores da **CET** quanto aos recursos e operação dos equipamentos. Esse treinamento deverá ser ministrado pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MANUTENÇÕES E SUPORTE

13.1. As condições de prestação destes serviços estão dispostas no item 3.1.2 do Anexo I - Termo de Referência.

13.2. As manutenções preventiva e corretiva e suporte serão realizados pela **CONTRATADA**, cujo custo está incluído na Cláusula Sétima.

13.3. No caso de substituição de peças preventiva ou corretivamente, prevista na cláusula 4.2, todos os itens utilizados deverão ser originais e de fabricante autorizado pelo fabricante do equipamento.

13.4. Todos os itens descartados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá garantir seu recolhimento e destinação adequada.

13.5. Todos os custos de peças de reposição envolvidas nas manutenções preventiva e corretiva ficarão por conta da **CONTRATADA**. Os itens considerados consumíveis também deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, incluindo cabeças de impressão, sem custos adicionais.

13.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados em dias úteis, durante o horário comercial das 08h00 às 18h00.

13.7. A **CONTRATADA** deverá dispor de técnicos especializados para suprir as necessidades de operacionalização do parque de equipamentos incluindo as manutenções preventiva e corretiva.

13.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios on-line para acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências pela **CET**, incluindo informações de data e hora de abertura do chamado técnico, início e fim do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes sanções/multas, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

14.1.1. Advertência, escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão de Contrato ou sanção mais severa, tais como: dificuldade em agendar reunião por motivos exclusivos da **CONTRATADA**, desde que não seja devidamente justificada a demora; agendamento e não comparecimento em reunião sem justificativa plausível, para solução de problemas pertinentes ao fornecimento dos serviços e atraso no fornecimento da documentação necessária ao faturamento mensal, podendo ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião.

14.1.2. Pelo não atendimento a qualquer *das cláusulas 4.2 ou 4.3* deste Contrato, incidirá multa

diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal referente à quantidade de equipamentos/bobinas não entregues e/ou fora de uso por falta de manutenção. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

14.1.3. Pelo não atendimento ao prazo definido *nas cláusulas 2.2, 2.3 e local de entrega especificado na cláusula 2.4* deste contrato, incidirá multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, mais 2% (dois por cento) do valor de cada unidade não entregue. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

14.1.4. Pelo não atendimento *às cláusulas 4.6 a 4.14 referentes às Bobinas Personalizadas de Papel*, incidirá multa diária de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal referente *à cláusula 7.4*, até o limite de 10 (dez) dias, incluindo, se necessário, a obrigatoriedade de substituição das bobinas.

14.1.5. Caso, após testes, a **CET** constatar que o papel fornecido não atende às exigências do DENATRAN, além da penalidade descrita no item anterior, se após mais 10 (dez) dias (totalizando 20 dias) não ocorrer a solução ou substituição das bobinas, ficará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

14.1.6. Pelo não atendimento ao *item 3.1.2 (Manutenção e Suporte)* do Anexo I - Termo de Referência, incidirá multa diária de 10% (dez por cento) do valor da unidade fora de operação. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

14.1.7. Pelo não atendimento ao prazo de 02 (dois) dias estabelecido *no item 3.1.2.3.2* do Anexo I - Termo de Referência, o equipamento passa a ser considerado fora de operação, ficando sujeito à penalidade do *item 14.1.6* acima.

14.1.8. Equipamento que ficar indisponível por mais de 06 (seis) dias consecutivos, passa a ser considerado fora de operação, ficando sujeito à penalidade *do item 14.1.6* acima e cumulativamente à penalidade do *item 14.1.7*.

14.1.9. O equipamento que ficar inoperante por falta de papel passa a ser considerado fora de operação, ficando sujeito à penalidade prevista no *item 14.1.6*.

14.1.10. Multa diária de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor do Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais. Após o limite de 15 (quinze) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

14.1.11. Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

14.1.11.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

14.1.11.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

14.1.12. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

14.1.13. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET** no âmbito do presente Contrato ou poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

14.1.14. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.1.15. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.

14.1.16. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

14.1.17. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.1.18. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da CET, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

14.1.19. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.1.20. A compensação citada no item **14.1.18** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

14.1.21. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 capítulo X e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

14.1.22. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

14.1.23. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo

descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.1.24. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.1.1 As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

16.1.2 As práticas exemplificadas no subitem **16.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

16.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

17.2 Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

17.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

17.2.2 Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

17.2.3 Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, Portaria 099/17, alterada pelas Portarias 124/17 e 346/20 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

19.2 A CONTRATADA concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

19.3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE N° 0579/19

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Locação e Manutenção de Impressoras para Impressão de Autos de Infração de Trânsito

Sumário

1	OBJETO
1.1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM MANUTENÇÃO E SUPORTE
1.2	FORNECIMENTO DE BOBINAS PERSONALIZADAS DE PAPEL
2	PRAZOS.....
3	ESCOPO.....
3.1	EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE
3.1.1	Equipamentos.....
3.1.2	Manutenção e Suporte.....
3.2	BOBINAS PERSONALIZADAS DE PAPEL
4	PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.....
5	APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS.....
5.1	PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA REPOSIÇÃO
6	VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA
7	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SOTWARE DO EQUIPAMENTO
8	CONSIDERAÇÕES GERAIS
9	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
10	MEDIÇÃO
ANEXO A	
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO.....	
ANEXO B	
PENALIDADES	

OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras com manutenção e suporte e fornecimento de bobinas de papel.

1.1. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM MANUTENÇÃO E SUPORTE

Cessão de direito de uso de equipamentos (LOCAÇÃO), conforme especificado no Anexo A deste Termo de Referência.

Manutenções preventiva e corretiva para todos os equipamentos do item 1.1 além do suporte técnico. A manutenção corretiva inclui todos os itens da impressora, inclusive a substituição das cabeças de impressão, e bobinas de papel que será tratado no item 1.2 deste Termo de Referência.

1.2. FORNECIMENTO DE BOBINAS PERSONALIZADAS DE PAPEL

A prestação dos serviços inclui também o fornecimento de bobinas de papel que deverão fazer parte do fornecimento. A definição da personalização será apresentada pela CET logo após a assinatura do contrato, seguindo o padrão atualmente utilizado. As bobinas devem ter seu preço definido por bobina e com capacidade para atender o volume de impressão previsto para o período do contrato.

PRAZOS

O contrato será por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

ESCOPO

3.1. EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE

3.1.1. Equipamentos

Os equipamentos previstos no item 1.1 deverão ser todos de última geração, novos e sem uso, devidamente configurados, bem como os acessórios previstos no Anexo A.

A quantidade de equipamentos, conforme especificado no Anexo A deste Termo de Referência, é apresentada na Tabela 1.

No caso dos “cradles”, a quantidade a ser entregue será a metade da quantidade de impressoras, arredondado para cima, ou seja, 372 dividido pela capacidade de carregamento simultânea de cada “cradle”, também arredondado para cima.

EQUIPAMENTO CONFORME ANEXO A	QUANTIDADE
IMPRESSORAS	743
“CRADLE”	372 capacidade de cada "cradle"

Tabela 1 – Quantidade de Equipamentos

Deverá ser previsto, antes do início do primeiro período de medição dos serviços prestados, treinamento para, no mínimo, 05 (cinco) colaboradores da CET quanto aos recursos e operação dos equipamentos. Esse treinamento deverá ser ministrado pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato.

3.1.1.1. Perdas e Danos de Responsabilidade da Contratante

Na hipótese de danos causados por uso impróprio ou indevido, imperícia, imprudência ou negligência no uso dos equipamentos, ou ainda decorrentes de tentativas de reparo ou modificação, quando realizados sob domínio da CET, sem autorização da CONTRATADA, comprovados por laudos do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada, a CET se responsabilizará pelo custo de reparo ou de reposição do equipamento (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, considerando-se a depreciação decorrente do tempo de uso do equipamento.

No caso de perda, furto ou roubo do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição do mesmo em até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação e solicitação de reposição. Esse equipamento substituto deverá ser novo e compatível com o modelo dos demais equipamentos em uso. Para esta reposição será obrigatória a apresentação, pela CET, do boletim de ocorrência para os casos de furto ou roubo. Neste caso a CET se responsabilizará pelo reembolso do valor de mercado do equipamento na data da ocorrência.

3.1.2. Manutenção e Suporte

As manutenções preventiva e corretiva e suporte serão realizados pela CONTRATADA cujo custo está incluído na Tabela 2A deste Termo de Referência, seguindo os padrões definidos nesse item 3.1.2 – Manutenção e Suporte.

No caso de substituição de peças preventiva ou corretivamente, prevista no item 1.1, todos os itens utilizados deverão ser originais e de fabricante autorizado pelo fabricante do equipamento.

Todos os itens descartados serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir seu recolhimento e destinação adequada.

Todos os custos de peças de reposição envolvidas nas manutenções preventiva e corretiva ficarão por conta da CONTRATADA. Os itens considerados consumíveis também deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo cabeças de impressão, sem custos adicionais.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados em dias úteis, durante o horário comercial (08hs às 18hs).

A CONTRATADA deverá dispor de técnicos especializados para suprir as necessidades de operacionalização do parque de equipamentos incluindo as manutenções preventiva e corretiva.

A CONTRATADA deverá fornecer relatórios on-line para acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências pela CET, incluindo informações de data e hora de abertura do chamado técnico, início e fim do atendimento.

3.1.2.1. Manutenção Preventiva

Será realizada com a periodicidade definida pela CONTRATADA, de forma a atender as exigências de disponibilidade de equipamento e por técnicos previamente designados por ela.

Essa manutenção destina-se a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos equipamentos, com visitas conforme calendário a ser ajustado entre as partes, respeitando-se os manuais, normas técnicas e especificações do fabricante. Os serviços de manutenção preventiva sempre deverão ser realizados no local da área gestora onde o equipamento estiver alocado.

3.1.2.2. Manutenção Corretiva

Será realizada por técnicos previamente designados pela CONTRATADA, destinada a consertar e reparar falhas, quebras e defeitos dos equipamentos, incluindo a substituição de peças, de modo a restabelecer suas condições originais de uso e conservação, de acordo com os manuais, normas técnicas e especificações do fabricante.

3.1.2.3. Abertura de Chamado Técnico

O chamado técnico para manutenção corretiva ou para suporte técnico será efetuado pelo representante da CET por meio de telefone ou e-mail. Em qualquer caso deverá ser fornecido à CONTRATADA, para fins de abertura do chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:

- Número de série do equipamento;
- Local onde o equipamento está à disposição;
- Defeito/ocorrência observada;
- Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato; e
- Nome do responsável local.

3.1.2.3.1. Início do Atendimento

O início do atendimento no local informado na abertura do chamado não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil, para todos os equipamentos.

3.1.2.3.2. Término do Atendimento

O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis após a abertura do chamado técnico. Considera-se prazo para término do reparo o período compreendido entre a abertura do chamado e o término da solução, deixando o equipamento ou seu substituto, com características iguais ou superiores, em condições normais de operação.

Ultrapassado o prazo indicado, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis e glosa no pagamento do equipamento parado.

Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a CONTRATADA deverá substituí-lo por um novo.

O técnico da empresa CONTRATADA, após ter solucionado e concluído o atendimento, fará um relatório dos procedimentos adotados, fechando o chamado técnico com a aprovação da CET.

3.2. BOBINAS PERSONALIZADAS DE PAPEL

As bobinas deverão ser compatíveis com o equipamento ofertado e especificado no item 3.1.1 e Anexo A deste TR.

Todas as bobinas de papel deverão ser novas devendo atender integralmente as exigências do DENATRAN expressa em sua Portaria 099/17, alterada pelas Portarias 124/17 e 346/20 e posteriores atualizações publicadas até a assinatura do contrato. Qualquer atualização ou exigência publicada após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição das bobinas para que atendam a essas novas exigências, de acordo com o prazo dado por essas publicações.

Caso a CET, a qualquer tempo, constate alguma irregularidade no papel fornecido, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA deverá substituir todo o lote irregular fornecido por outro que atenda o exigido. Nesse caso a CONTRATADA deverá providenciar a troca sem ônus adicional à CET e estará sujeita às penalidades previstas no Anexo B – PENALIDADES deste Termo de Referência.

Para aferir a durabilidade exigida na Portaria do Denatran, a CONTRATADA deverá apresentar atestado emitido pelo próprio fabricante do papel confirmando esse atendimento. Se a constatação de irregularidade por parte da CET se der após o uso das bobinas defeituosas, respeitadas as normas de armazenamento, caberá ao fornecedor substituir essas bobinas sem necessidade de devolução das defeituosas. Para comprovação do não atendimento, a CET poderá acompanhar testes junto ao fabricante do papel.

As bobinas deverão ter seu verso personalizado conforme diagrama a ser apresentado pela CET, obedecendo o padrão atualmente utilizado. Nenhuma bobina personalizada poderá ser vendida para ou utilizada por qualquer outra pessoa física ou pessoa jurídica que não seja a CONTRATANTE. A Figura 1 apresenta o padrão da personalização do verso, o qual deverá estar pré-impresso em toda a extensão da bobina.



Figura 1 – Padrão da Personalização do verso da bobina

A CET, sempre que necessário, emitirá uma Ordem de Fornecimento com a quantidade de bobinas e local de entrega das mesmas, o que deverá ser atendido em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento. Não poderão faltar bobinas para a operação/utilização dos equipamentos, ficando a cargo da CONTRATADA a garantia do estoque mínimo junto aos equipamentos conforme ordens de fornecimento emitidas pela CET. O pagamento deste item será feito conforme Tabela 2B apresentada no item 5 deste Termo de Referência, e de acordo com a quantidade solicitada e entregue em cada período de medição.

A CET não será responsável pelo fornecimento de qualquer item para a perfeita execução dos serviços objeto desta contratação. Considerar um consumo médio mensal de 21.000 (vinte e um mil) metros de papel para efeito de logística de distribuição, independente do consumo individual de cada equipamento.

A CET deverá apresentar tabela com o local onde cada equipamento deverá ser atendido tanto para reposição de bobinas quanto para as manutenções previstas no item 3.1.2. Essa tabela será atualizada pela CET, sempre que necessário.

A substituição de consumíveis que não tenha sido prevista em treinamento, por exemplo, cabeça de impressão, deverá ser executada pela própria CONTRATADA no local de gestão de cada equipamento.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega inicial de no mínimo 372 impressoras deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

A entrega de todos os equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

A entrega das bobinas de papel deve ocorrer a partir da data de entrega do primeiro lote de impressoras, conforme demanda da CONTRATANTE.

Todos equipamentos deverão ser entregues à Rua Bela Cintra, 385. Após a implantação, as manutenções preventiva e corretiva bem como a entrega das bobinas de papel deverão ser feitas nas unidades gestoras, também a serem definidas pela CET. Todos os endereços envolvidos se restringem à área do Município de São Paulo.

APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

A proposta comercial deverá ser montada conforme as Tabelas 2A e 2B, correspondendo respectivamente aos itens 1.1 e 1.2 deste Termo de Referência. No caso das bobinas de papel, o custo unitário por metro, coluna F da tabela 2B, deve ser apresentado com pelo menos 4 casas decimais. Os demais custos na mesma tabela devem ser apresentados com o resultado das fórmulas, truncada na 2ª casa decimal.

ITEM 1.1

				A	B = A*QTDE
QTDE.	ITEM	MARCA	MODELO	CUSTO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
743	IMPRESSORA				
(*)	“CRADLE”				
CUSTO TOTAL EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE (CONTRATO 24 MESES) (R\$)					

$$C = \sum B * 24$$

Tabela 2A– Proposta Comercial Item 1.1 – Equipamentos, Manutenção e Suporte

(*) A quantidade é definida pela metade das impressoras, arredondado para cima, ou seja, 372 dividido pela capacidade do “cradle” de carregamento simultâneo de impressoras ou baterias separadas. O resultado da divisão também deve ser arredondado para cima.

$$QTDE \text{ "cradles"} = \frac{372}{\text{capacidade de cada "cradle"}}$$

arredondado para cima

D	E	F	G	H = D*F
CONSUMO MENSAL PREVISTO (m)	COMPRIMENTO BOBINA (metros)	CUSTO UNITÁRIO POR METRO (R\$)	CUSTO UNITÁRIO POR BOBINA (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL PREVISTO (R\$)
21.000				
CUSTO TOTAL BOBINAS DE PAPEL (CONTRATO 24 MESES) (R\$)				

$$I = H*24$$

Tabela 2B– Proposta Comercial Item 1.2 – Bobinas Personalizadas de Papel

O custo mensal total definido pela somatória das células B ($\sum B$) constituirá a única remuneração mensal fixa pelos serviços de locação, manutenção e suporte, conforme especificados neste Termo de Referência, nada mais podendo ser pleiteado a título de pagamento pela perfeita execução dos serviços objeto da contratação.

O fornecimento de bobinas de papel terá um custo mensal variável devendo a previsão de consumo servir de base apenas para logística de fornecimento e de distribuição conforme solicitações a serem feitas pela CET. Esse valor mensal variável será calculado a cada período de medição e será o custo unitário, coluna G da Tabela 2B multiplicado pela quantidade de bobinas solicitadas e entregues no período de medição, conforme item 3.2 deste Termo de Referência.

A CET deverá apresentar tabela com o local onde cada equipamento deverá ser atendido tanto para reposição de bobinas quanto para as manutenções aqui previstas. Essa tabela será atualizada pela CET, sempre que necessário, sendo todos os endereços restritos ao Município de São Paulo.

5.1. PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA REPOSIÇÃO

Em função do previsto no item 3.1.1.1 deste Termo de Referência, A CONTRATADA deverá apresentar na Tabela 3 abaixo o custo unitário de todos os itens que eventualmente poderão ser reembolsados pelo uso indevido, inclusive o equipamento completo. Esses valores não fazem parte do valor contratado e servirão apenas de referência para o reembolso considerando o descrito no item 3.1.1.1. Na tabela deve ser preenchida a coluna “item” com a descrição detalhada do item a ser repostado onde possa ser identificado exatamente que peça está sendo apresentada. Todas as peças individuais, como também, subconjuntos que possam ser substituídos devem ser inseridos nessa tabela. Deve ser ainda inserido na tabela o valor/hora da mão de obra para este tipo de manutenção.

ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Tabela 3 – Custos de Reposição de Itens

6. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

As empresas interessadas em participar da licitação poderão comprovar a realização de Vistoria Técnica Facultativa, por seu responsável técnico ou empregado com habilitação técnica devidamente indicado para tal fim, com carta de indicação da empresa interessada.

Nesta vistoria serão esclarecidas eventuais dúvidas sobre o software a ser utilizado, especificações de equipamentos, sistemas e demais necessidades para a operação das impressoras objeto de contratação junto aos sistemas de CET.

A CET emitirá um **Comprovante de Vistoria Técnica Facultativa** aos interessados presentes na vistoria. Salientamos que, por se tratar de informações de natureza eminentemente técnica, o representante da empresa interessada deverá ter o conhecimento necessário para ter o entendimento dos assuntos inerentes à contratação.

As empresas que não optarem pela realização da Vistoria Técnica e, conseqüentemente, pela não obtenção do **Comprovante de Vistoria Técnica Facultativa**, deverão apresentar a **Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica Facultativa**, onde relatarão estarem de acordo com todas as exigências do Edital, tendo ciência do ambiente operacional onde os equipamentos objeto desse Termo de Referência serão utilizados e responsabilizando-se pela elaboração da Proposta.

7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SOFTWARE DO EQUIPAMENTO

Antes da assinatura do contrato, a licitante classificada como vencedora do certame deverá apresentar uma declaração de que o equipamento ofertado atende obrigatoriamente às especificações do Anexo A deste Termo de Referência.

O equipamento ofertado deverá ser testado pela CET e ter sua compatibilidade com nosso aplicativo comprovada. Esses testes serão realizados no mesmo local da Vistoria Técnica Facultativa, definido no item 6 deste Termo de Referência e se resumem a imprimir o que será enviado para impressão pelo nosso sistema *eAIT* e *eCFO* e outros cujas homologações junto ao DENATRAN limitam nossa atuação diretamente no aplicativo, devendo os eventuais ajustes se limitarem aos *drivers* de impressão, responsabilidade da licitante.

Para isso, a licitante classificada deverá colocar à disposição da CET 02 (dois) equipamentos da mesma marca e modelo que será ofertado além da respectiva documentação, ou seja, *drivers* e SDKs para Android, além de um representante técnico capacitado para participar da verificação de compatibilidade. A documentação mínima necessária inclui:

- *Drivers* ou arquivos da impressora a serem instalados no coletor com SO Android na versão em uso no momento do teste;

- Procedimento passo a passo para efetuar o pareamento entre o coletor Android e a impressora;
- Documentação da impressora;
- *Device Bluetooth name*: a identificação única de cada equipamento deve corresponder ao *Device Bluetooth name*;
- Ser total e comprovadamente compatível com o software da CET;
- Código para rodar no Android, implementando as seguintes interfaces, não se limitando a elas:
 - Ligar impressora;
 - Desligar impressora;
 - Tirar a impressora do *buffer* (caso a impressora necessite desse comando);
 - Imprimir texto fonte normal;
 - Imprimir texto fonte grande;
 - Imprimir texto fonte pequena;
 - Imprimir texto fonte normal e em negrito;
 - Imprimir texto fonte grande e em negrito;
 - Imprimir texto fonte pequena e em negrito; e
 - Imprimir imagem.

O hardware deverá suportar comandos de ajuste de fonte, tamanho, alinhamento e tipo do texto e impressão de imagem *raster*, visando otimização de performance de impressão conforme a necessidade, sendo exigido no mínimo a impressão da fonte **“monospaced sans serif”** (utilizada no modelo da Figura 2) nos padrões indicados acima.

Caso os testes não sejam satisfatórios, a licitante vencedora poderá solicitar nova realização dos testes, que deverão ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, de forma a envidar todos os esforços para a solução dos problemas encontrados. A realização de novos testes será permitida à Licitante uma única vez.

Como exemplo, a Figura 2 apresenta um modelo de impressão.

Em sendo reprovada, deverá ser realizada a convocação da empresa classificada em 2º lugar e assim sucessivamente.



Figura 2 – Modelo de Impressão

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Deverão ser apresentados atestados de certificação/homologação junto à ANATEL dos equipamentos envolvidos, quando aplicáveis.

No caso das peças de reposição, incluindo as cabeças de impressão, todas utilizadas durante o contrato deverão ser originais e do mesmo fabricante da peça a ser substituída ou homologada pelo fabricante do equipamento.

No início da prestação dos serviços, todos os equipamentos deverão ser completos, novos e nos modelos mais atuais da marca fornecida, não podendo estar descontinuados pelo fabricante na data da assinatura do contrato.

A CET deverá permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão geridos pela CET os equipamentos, viabilizando assim o atendimento. Os empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, terão acesso aos locais devendo cumprir as normas de segurança das unidades.

Caberá a CET fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

Em nenhuma situação a CET fornecerá qualquer insumo, materiais, mão de obra, transporte ou qualquer outro item necessário para a execução contratual.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Caso não seja o próprio fabricante, a PROPONENTE deverá apresentar declaração do fabricante ou do distribuidor/representante autorizado dos equipamentos e suprimentos, específica para este Edital, assinada por representante legal. Essa declaração deverá atestar sua capacidade em fornecer/locar e prestar assistência técnica aos equipamentos ofertados.

Deverá ser apresentado catálogo ou manual do equipamento ofertado, a fim de comprovar o atendimento das exigências da especificação técnica. Caso o catálogo ou manual do equipamento seja omissivo para essa comprovação, deverá ser apresentada declaração do fabricante ou do distribuidor/representante autorizado do equipamento, em português, informando que o equipamento atende plenamente as exigências descritas no edital.

A PROPONENTE deverá apresentar também para qualificação técnica no processo, Atestados de Capacidade Técnica, em seu nome, emitidos por Pessoas Jurídicas de direito Público ou Privado, onde se comprove ter ela executado fornecimento e serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. O quantitativo dos atestados deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) das impressoras previstas neste Termo de Referência.

A PROPONENTE deverá indicar um Responsável Técnico que deverá comprovar sua capacitação e treinamento em equipamentos da marca ofertada através de atestados do fabricante ou do distribuidor/representante autorizado em nome do indicado.

10. MEDIÇÃO

Somente serão considerados para a medição os equipamentos em plena operação durante o período.

A medição do nível de serviço prestado pela CONTRATADA será feita pela CONTRATANTE, mensalmente, através de relatórios. O critério para a medição do nível de serviço incide sobre o equipamento disponível e funcionando com suas plenas condições e características, inclusive com os suprimentos necessários.

Com base na medição aprovada pela CET, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal ou Fatura, onde constarão os serviços prestados.

O valor referente a cada equipamento que não esteve disponível no mês da medição, de acordo com o cronograma de implantação, bem como equipamentos que ficaram indisponíveis por falha não atendida nos prazos estabelecidos no item 3.1.2, será descontado do pagamento proporcionalmente aos dias de indisponibilidade.

A medição do nível de serviço incorrerá também sobre o tempo gasto para o atendimento às solicitações de manutenção. Equipamento que ficar sem funcionamento por falta de manutenção em um período maior que o especificado no item 3.1.2 terá as penalidades aplicadas conforme Anexo B – PENALIDADES deste Termo de Referência, adicionalmente à aplicação de glosas nos pagamentos.

GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - GIN

ANEXO A
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO

TECNOLOGIA		
TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO	TÉRMICA	
LARGURA	2"	
COMUNICAÇÃO	BLUETOOTH (*)	CLASSE II 2.0 + EDR (1)
	USB	1.1
	OUTRA OPCIONAL	Serial ou WiFi
LINGUAGEM PROGRAMAÇÃO	Homologada para a Aplicação da CET (item 7)	
IMPRESSÃO		
RESOLUÇÃO (dpi)	203	
CAPACIDADE IMPRESSÃO POR LINHA (dots/linha)	384	
VELOCIDADE IMPRESSÃO (mm/seg)	80	
TAMANHO DA IMPRESSÃO DA LINHA (mm)	48	
BUFFER DE IMPRESSÃO (KB)	56	
DURABILIDADE DA CABEÇA DE IMPRESSÃO (metros)	50.000	
FONTES DE CARACTERES	Compatível com o exigido no item 7 Termo Referência	
CÓDIGOS DE BARRAS IMPRIMÍVEIS	EAN13, EAN8, UPC-A, UPC-E, PDF 417	
PAPEL		
DIÂMETRO DO ROLO (mm)	Mínimo de 10 metros. Compatível com as bobinas especificadas no item 3.2 do Termo Referência	
LARGURA DO ROLO (mm)		
BATERIA		
TEMPO MÁXIMO CARREGAMENTO BATERIA (horas)	Até 4	
CAPACIDADE IMPRESSÃO DA BATERIA (linhas)	20.000	
GERAL		
PESO MÁXIMO COM BATERIA (g)	340	
RESISTÊNCIA À QUEDA – ALTURA (m)	1,2	
PROTEÇÃO – COM CAPA	IP 54	
DRIVERS E SDKs PARA (ou mais atuais)	WINDOWS 7, 2008, 2012	
COMPATIBILIDADE	Android 6	
SENSORES	FIM DE PAPEL	
CERTIFICADOS – DENTRO DA VALIDADE	ANATEL	
ACESSÓRIOS INCLUSOS		
1 (uma) BATERIA	Compatível com a especificação acima	
1 (um) CARREGADOR PARA BATERIA	Compatível com a especificação acima	

CAPA PROTETORA	
<p>1 (uma) CAPA PROTETORA DE CHUVA E QUEDA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Material impermeável. • Permitir uso do equipamento fixado ao cinto ou a tiracolo. • Acesso às operações de impressão sem prejuízo da proteção. • Proteger contra chuva o AIT recém-impresso. • Não ser aderente ao equipamento evitando dificuldade de retirada da capa para verificação ou troca de bobina. • Não apresentar arestas cortantes, cantos vivos, saliências ou protuberâncias que possam causar ferimentos.
CRADLE PARA CARREGAMENTO DE BATERIA ISOLADA	
$QTDE = \frac{372}{\textit{capacidade de cada "cradle"}}$ <p style="text-align: center;">Arredondado para cima</p>	<p>Sua função é carregar a bateria retirada da impressora ou diretamente a impressora, evitando a manipulação do conector de carregamento.</p>

19/09/2017

OBSERVAÇÕES:

(*) A identificação da impressora no pareamento dever ser única (p.ex. número de série) para cada equipamento evitando pareamento com equipamento errado quando se tem mais de uma impressora na área de abrangência do bluetooth.

ANEXO B
PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes sanções/multas, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

1. **Advertência**, escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão de Contrato ou sanção mais severa, tais como: dificuldade em agendar reunião por motivos exclusivos da CONTRATADA, desde que não seja devidamente justificada a demora, agendamento e não comparecimento em reunião sem justificativa plausível, para solução de problemas pertinentes ao fornecimento dos serviços e atraso no fornecimento da documentação necessária ao faturamento mensal, podendo ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião.
2. Pelo não atendimento a qualquer *dos itens 1.1 ou 1.2* deste Termo de Referência, incidirá multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal referente à quantidade de equipamentos/bobinas não entregues e/ou fora de uso por falta de manutenção. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.
3. Pelo não atendimento ao prazo definido *no item 4 (Prazo e Local de Entrega)* deste Termo de Referência, incidirá multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, mais 2% (dois por cento) do valor de cada unidade não entregue. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.
4. Pelo não atendimento *ao item 3.2 (Bobinas Personalizadas de Papel)*, incidirá multa diária de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal referente *ao item 1.2* deste Termo de Referência, até o limite de 10 dias, incluindo, se necessário, a obrigatoriedade de substituição das bobinas.
5. Caso, após testes, a CET constatar que o papel fornecido não atende às exigências do DENATRAN, além da penalidade descrita no item anterior, se após mais 10 dias (totalizando 20 dias) não ocorrer a solução ou substituição das bobinas, ficará caracterizada inexecução parcial do Contrato.
6. Pelo não atendimento *ao item 3.1.2 (Manutenção e Suporte) e subitens*, incidirá multa diária de 10% (dez por cento) do valor da unidade fora de operação. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.
7. Pelo não atendimento ao prazo estabelecido *no item 3.1.2.3.2* deste Termo de Referência, o equipamento passa a ser considerado fora de operação, ficando sujeito à penalidade do item 6 acima.
8. Equipamento que ficar indisponível por mais de 6 dias consecutivos, passa a ser considerado fora de operação, ficando sujeito à penalidade do item 6 acima e cumulativamente à penalidade do item 7.
9. O equipamento que ficar inoperante por falta de papel passa a ser considerado fora de operação, ficando sujeito à penalidade prevista no item 6.
10. Multa diária de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor do Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações

contratuais. Após o limite de 15 (quinze) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

- 11.** Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:
 - 11.1.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.
 - 11.2.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.
- 12.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.